

# **Plano de Contingência**

## **Novo Coronavírus – COVID-19**



***Infantário do Povo***

*Desde 1975*

**DATA: DEZ/2020**

**Revisão 01**



NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
1. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO .....	3
2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO A ADOTAR .....	4
3. PROCEDIMENTOS EM CASOS SUSPEITOS .....	6
4. PROCEDIMENTOS EM CASO PROVÁVEL .....	8
5. PROCEDIMENTOS EM CASO CONFIRMADO.....	9
6. EQUIPA DE COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	9
7. Efeitos do COVID-19 .....	9
Bibliografia.....	10



## NOTA INTRODUTÓRIA

*A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto instituiu um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação estabelecida pelo Sistema Nacional de Informação de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), competindo à Diretora-Geral da Saúde definir quais as doenças transmissíveis de notificação obrigatória e outros riscos para a saúde pública e que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação estabelecida pelo SINAVE.*

*Decorridos mais de sete meses desde o reconhecimento da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde importa atualizar a Definição de Caso de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19, considerando o atual conhecimento científico.*

*Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), d) e e) do art. 9.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:*

*É revogada a Orientação 002A/2020 da DGS.*

O Infântario do Povo atualizou e elaborou um conjunto de medidas de prevenção e contenção de transmissão da doença.

O presente Plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Deverão, assim, proceder à leitura atenta deste Plano de Contingência também disponível no site do Infântario do Povo.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência poderá, igualmente, ser esclarecida por escrito junto da Diretora Técnica/Pedagógica, através do e-mail [coord.pedagogica@infantario-povo.pt](mailto:coord.pedagogica@infantario-povo.pt).

## 1. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO

As medidas gerais que qualquer pessoa deve seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios são as seguintes:

- Lavar as mãos com frequência (durante cerca de 20 segundos) – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico, se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.
- As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos.
- Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS24: 808 24 24 24**. Não deve deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt).

## 2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO A ADOTAR

As medidas gerais adotadas no Infântario do Povo são as seguintes:

- Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns, condicionada à sua existência no mercado.
- Disponibilização de termómetros digitais para testagem à entrada principal do I.P e das salas do pré escolar.
- Disponibilização de tapetes desinfetantes à entrada principal do I.P e das salas do pré escolar.
- Toda a equipa do Infântario do Povo usará máscaras e o Equipamento de Proteção Individual adequado à função.
- As crianças, funcionários e visitantes devem lavar as mãos regularmente (durante pelo menos 20 segundos):
  - Antes de sair de casa;
  - Ao chegar ao Infântario;
  - Após usar a casa de banho;
  - Antes e após as refeições, incluindo lanches.

- Sempre que possível abrir as janelas e portas para arejar as salas;
- Reorganização das salas, de forma a permitir a higienização e desinfeção, de acordo com as Orientações da DGS.
- Lavar as salas, w.c. e superfícies (ex. corrimãos; maçanetas das portas; botões de aberturas de portas) com produtos desinfetantes com maior frequência diária;
- A entrada nas instalações do I.P., será permitida apenas a um elemento da família para deixar ou ir buscar o(s) seus(s) educando(s).
- Deverão permanecer nas instalações do Infântario, apenas o tempo necessário para entregar ou ir buscar o(s) seu(s) educando(s).
- No pré escolar as entradas e saídas são efetuadas pelo exterior (parque infantil) diretamente na sala respetiva do vosso(s) educando(s) nos seguintes horários:

**das 7h30 às 10h00**

**e das 16h00 às 19h30,**

fora deste horário a entrada/saída é efetuada pela porta principal do I.P, e se necessário, formar uma fila que permita cumprir o distanciamento físico recomendado.

- Na creche as entradas e saídas são efetuadas pela porta principal do I.P., e se necessário, formar uma fila que permita cumprir o distanciamento físico recomendado.
- Não são permitidos brinquedos, vindos de casa.
- No pré escolar, cada criança necessita de uma garrafa para água devidamente identificada.
- Suspensão, temporária, de eventos.
- As celebrações dos aniversários das crianças manter-se-ão, sem a presença de familiares ou quaisquer outros elementos não pertencentes à Equipa Educativa;
- As reuniões de apresentação dos relatórios de desenvolvimento/planos individuais, serão enviados via e-mail.
- O atendimento a Pais/Encarregados de Educação pela Direção, Diretora e Educadores é, preferencialmente, realizado, por telefone, e-mail e/ou por videoconferência.
- Reorganização dos serviços do refeitório com o intuito de acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico e impedir uma grande concentração de utilizadores. Reforço das medidas de higienização das mãos (antes e depois das refeições) e intensificação dos protocolos de limpeza e desinfeção das superfícies, também nestes espaços.

- A entrada de fornecedores é limitada e efetuada pelo portão lateral do I.P.
- A sala de isolamento já existente, está preparada para esta situação específica, nomeadamente tem 1 cadeira e um catre, de forma a ser facilmente higienizável, existência de um kit de emergência constituído por um telefone, lista de contactos de emergência, kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos e sacos de plástico; solução antisséptica, toalhetes de papel, máscaras, luvas descartáveis e termómetro.
- A casa de banho situada no Gabinete Técnico será a casa de banho utilizada unicamente pelas pessoas que se encontram em situação de isolamento.
- As crianças ou funcionários que tenham algum dos sintomas descritos nos critérios clínicos não poderão permanecer no infântario, estando o seu regresso condicionado à apresentação de uma declaração médica ou documento comprovativo em como poderão regressar ao contexto escolar ou profissional.
- Esclarecimento de dúvidas com o centro de saúde e gabinete saúde pública.
- O infântario exerce o direito de reserva e recusa de entrada de crianças que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 (febre e/ou tosse e/ou dificuldade respiratória).
- Os Pais e Encarregados de Educação devem informar o infântario, sempre, que a criança ou alguém da sua proximidade tenha contacto com uma pessoa com sintomas sugestivos de COVID19.

### 3. PROCEDIMENTOS EM CASOS SUSPEITOS

São considerados casos suspeitos todos os indivíduos que apresentem os seguintes critérios clínicos, epidemiológicos, imagiológicos e laboratoriais:

- **Critérios clínicos:**
  - *Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;*
  - *Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ )*
  - *Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;*
  - *Anosmia de início súbito (diminuição do olfato);*
  - *Disgeusia ou ageusia de início súbito (diminuição do paladar).*

- **Critérios epidemiológicos:** *Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:*
  - *Contacto com um caso confirmado de COVID-19;*
  - *Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;*
  - *Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.*
  
- **Critérios imagiológicos:**
  - *Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal.*
  - *Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.*
  
- **Critérios laboratoriais:**
  - *Deteção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória;*
  - *Deteção de antígeno de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS.*

Sempre que uma criança ou funcionário apresente sintomas enquadráveis nos critérios clínicos ou epidemiológico é acionado o Plano de Contingência:

- Encaminhamento do doente para a sala de isolamento com a responsável de ocorrência.
- Sempre que ocorra um caso suspeito, a responsável de ocorrência, informa de imediato os Coordenadores do Plano de Contingência.
- A sala de isolamento cumpre todos os requisitos recomendados pela DGS;
- O responsável por acompanhar e prestar assistência à criança com sintomas, deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas

descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o caso suspeito.

- O Encarregado de Educação da criança que apresenta sintomas quando informado, deve dirigir-se de imediato ao Infântario do Povo.
- Nas situações de identificação de casos suspeitos, os pais contactam a Linha de SNS 24 e aguarda as indicações da equipa de saúde deste serviço.
- Sempre que surgir um caso suspeito numa sala, as crianças que pertencem ao grupo, mudarão para a sala polivalente, enquanto a sua sala estiver a ser desinfetada:

Após avaliação da Linha SNS 24, e caso se trate de facto de um caso suspeito de COVID-19, este serviço de saúde indicará ao encarregado de educação o procedimento a ter.

Desta validação o resultado poderá ser:

#### **Classificação do Caso de COVID-19:**

- **Caso Possível:** *peessoa que preencha os critérios clínicos.*
- **Caso Provável:** *peessoa que preencha um dos seguintes critérios:*
  - *Crítérios clínicos e critérios epidemiológicos;*
  - ou*
  - *Crítérios clínicos e critérios imagiológicos.*
- **Caso Confirmado:** *peessoa que preencha os critérios laboratoriais.*

## **4. PROCEDIMENTOS EM CASO PROVÁVEL**

Na situação de **caso provável**:

- A criança doente deverá permanecer na sala de isolamento, até à chegada do E.E.
- O acesso das outras crianças ou funcionários à área de isolamento fica interdito (exceto à responsável de ocorrência).
- A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a Direção Técnica/Pedagógica dos resultados dos testes laboratoriais e:
  - Se o caso **for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da escola, incluindo limpeza e desinfeção da sala de isolamento, de acordo com as diretrizes da responsável pela limpeza e higiene.

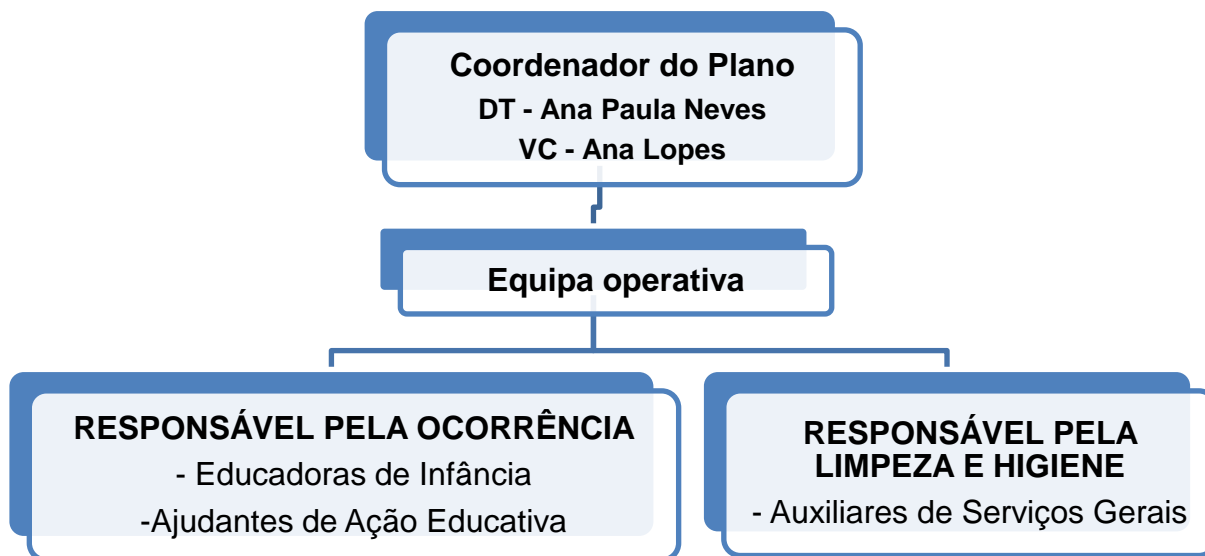


## 5. PROCEDIMENTOS EM CASO CONFIRMADO

Na situação de **caso confirmado** a Direção Técnica/Pedagógica deve:

- Providenciar que os resíduos do caso confirmado sejam armazenados em saco de plástico.
- Contactar com o Delegado de Saúde Pública e informar da existência de um caso confirmado e dar seguimento às instruções emanadas.
- Articular junto da Câmara Municipal de Sintra a desinfeção da área interior e exterior do infântário. No dia em que ocorrer a desinfeção, o I.P. tem que encerrar, em virtude dos produtos usados serem nocivos para a saúde.
- A autoridade de saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo Infântario do Povo, em obediência do princípio da proporcionalidade:
  - Encerramento de uma ou mais salas;
  - Encerramento de uma ou mais zonas do I.P.;
  - Encerramento do I.P.;

## 6. EQUIPA DE COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



## 7. Efeitos do COVID-19

O Infântario do Povo manterá a sua atividade, salvaguardando a saúde dos seus funcionários, das crianças que o frequentam e as condições mínimas para a prestação de serviço.

Consideram-se atividades imprescindíveis para dar continuidade ao serviço prestado pelo Infântario do Povo as seguintes:

- Ter um rácio de 1 adulto por cada 10 crianças.
- Na impossibilidade de ter 1 funcionário na área da alimentação/nutrição, impedindo a confeção da alimentação.
- Falta de fornecimento de matérias primas essenciais para satisfazer as necessidades básicas das crianças.
- Algumas áreas de funcionamento do Infântario do Povo que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, nomeadamente as que requerem atendimento ao público, como a portaria, serviços administrativos e direção técnica/pedagógica poderão utilizar como recurso ao trabalho à distancia, evitando o contacto direto com o público em geral, o teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes via telefone ou emails. A ausência dos referidos serviços na sua plenitude não serão fator de encerramento do Infântario do Povo.
- Durante o período em que vigore o presente plano de contingência, os funcionários poderão apoiar qualquer uma das áreas de trabalho, à exceção da área pedagógica que funcionará em regime de “bolha”, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Infântario do Povo.
- Deste modo, todos os sócios do infântario, deverão consultar periodicamente o site do Infântario e manterem-se atentos às suas caixas de correio eletrónico, canais de comunicação que passarão a ser privilegiados.

O presente Plano entra imediatamente em vigor.

## **Bibliografia**

Orientação 020/2020 da Direção-Geral da Saúde

Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar da República Portuguesa do SNS e da DGS